COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 216/2017

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: "Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 216/2017".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O projeto do Edil Sabá tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade da disponibilização de equipamentos de locomoção para atendimento às pessoas com necessidades especiais e idosas com dificuldade de locomoção nas agências bancárias localizadas no Município de Salvador.

Dispõe o Regimento Interno que *"**se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á**, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto"*. (art. 201)

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador encaminhou mensagem a esta Casa informando o veto parcial ao Projeto de Lei apontado, incidentes no Parágrafo único do art. 1º e no art. 2º, sob fundamento de que definir como norma uma reserva de área adaptada e sinalizada para manutenção dos equipamentos, conforme disposição contida seu parágrafo único pode interferir no funcionamento das agências, que devem organizar tais locais de guarda dos equipamentos da maneira que seja mais eficiente para atendimento da população e não atende ao interesse público a previsão legal das sanções previstas no art.2º, no momento atual do País, especialmente por se tratar de ação da Política Pública da Pessoa com Deficiência, conforme disposições contidas na Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com Deficiência).

Pelo exposto, o presente veto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade e legalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 216/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2017.

Vereador Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Lorena Brandão